



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 27 de julho de 2018.

Oficio Especial - GP

**EXMO. SENHOR VEREADOR
THIAGO AQUINO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Assunto: **Ref. Requerimento 015/2018**

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao requerimento nº 015/2018 de autoria dos Senhores Vereadores.

Quanto ao quesito nº 1, tenho a informar que o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Pradópolis, atualmente conta com 03 (três) advogados pertencente ao Quadro Efetivo de Empregos Públicos, sendo Dr. Adhemar Ronquin Filho, Dra. Laiza Soares Donato e Dr. Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli, ambos com carga horária semanal de apenas 20 horas.

Também auxiliam o setor, 03 (três) estagiários de direito, com carga horária semanal de 30 horas.

Quanto ao horário de trabalho dos advogados, os mesmos não tem horário fixo determinado. No entanto, a administração sempre orienta que, no mínimo em escala de revezamento, haja advogado presente nas 08 horas de expediente administrativo.

Para maiores esclarecimentos, solicitei diretamente aos referidos advogados para que respondessem referido requerimento, e, portanto, segue em anexo, os esclarecimentos pretendidos.

C.M.P. 30/JUL/2018 11:51 000006302



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Estando à disposição para maiores esclarecimentos, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis/SP, 24 de julho de 2018.

AO ILMO.SR.PREFEITO,

OFÍCIO n.º 87/2018 – Departamento Jurídico

ASSUNTO: Req. 015/2018 - Câmara

O DEPARTAMENTO JURÍDICO DO **MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS / SP**, vem, por intermédio deste, para se manifestar sobre o Requerimento nº 015/2018.

Breve relato:

Cópia do Requerimento da Câmara (nº 15/2018) foi deixada pelo Sr. Bruno ao departamento jurídico, sem numeração de protocolo.

O requerimento exige uma resposta da VSa. e não há nenhum encaminhamento do Depto. Jurídico.

Superada a formalidade, nos manifestamos diretamente à VSa., para que, futuramente responda ao questionamento dos nobres Vereadores.

Dos fatos

Os Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis, por meio de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, e posteriormente encaminhado à Prefeitura Municipal de Pradópolis – SP, direcionado ao Sr. Prefeito solicitaram questionamentos acerca da relação dos servidores e estagiários lotados no Departamento Jurídico, e informações sobre o atendimento à população.

Pois bem, é nobre a atitude dos representantes do Poder Legislativo em exercer poder que lhe é Constitucionalmente estabelecido e delegado: o dever de fiscalização do executivo. Assim, o faz, na medida de controle externo garantido pelos artigos da Seção IX da Carta Magna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71

Item 1. Relação de servidores

Assim, em relação ao primeiro ponto, vamos estruturar e redesenhar a quantidade de cargos e servidores lotados.

Atualmente o Departamento Jurídico conta formalmente com os seguintes cargos criados:

Segundo o art. 3º da LC 140/2006 são lotados na Procuradoria Geral do Município [...]

- a) O Procurador do Município (LC/140/2006 e LC 203/11)
- b) Assessor Jurídico de Gabinete (**extinto e declarado inconstitucional**)
- c) Coordenador do PROCON
- d) Advogado (LC 203/11)
- e) Escriturário PROCON (transformado p/ assistente administrativo)

O número de cargos são abaixo tabelados:

Cargo	Nº de cargos	Lei	Horas/Semana	Providos
Procurador Jurídico	1	LC 203/11	20	0
Advogado	6	LC 203/01	20	3
Coordenador PROCON	1	LC 140/06	40	1
Escriturário (transformado)*	1	?	40	1
Total de Cargos		9		
Providos e lotados no Depto.		3		

Algumas considerações devem ser feitas:

O cargo de Coordenador PROCON, embora provido não tem qualquer motivo para estar dentro do departamento jurídico, eis que não há qualquer contato entre os outros membros. Aliás, sequer há o conhecimento de suas atividades.

O cargo de escriturário, após transformado em assistente administrativo, também não tem qualquer relação de fato com o departamento jurídico, eis que sequer sabemos quem ocupa a função, ou mesmo quem a ocupa.



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71

Assim, o que se observa é que o departamento jurídico conta com apenas três integrantes que ocupam cargo público, então abaixo relacionados:

- a) LAIZA SOARES DONATO –
- b) ADHEMAR RONQUIM FILHO
- c) RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI

Todos no cargo de advogado, com a carga semanal de 20 horas.

E também conta com 3 estagiários, sendo eles:

- a) JULIA VINHAL
- b) WILLIAM LAVESO
- c) JOSANA VITORINO

Sendo que atualmente a estagiária JULIA encontra-se de férias e JOSANA de licença maternidade.

A carga horária do estágio é de 30 horas semanais, distribuídas em 6 horas diárias.

Considerando a quantidade de cargos desenhado ao que seria um Departamento Jurídico o *quórum* provido é de 30% da capacidade.

No mais também é importante especificar a inexistência de uma Procuradoria Jurídica consolidada, como era o intuito da LC 140 (que não vem sendo cumprida), uma vez que até o momento não existe a figura do Procurador Municipal.

Comparemos abaixo as funções de Procurador Municipal e de Advogado:

PROCURADOR MUNICIPAL LC 203/11	ADVOGADO LC 203/11
I – representar judicial e extrajudicialmente o Município e, com exclusividade, a Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Estado; II – proceder a cobrança judicial da Dívida Ativa;	I - realizar e desenvolver atividades de <u>apoio ao Procurador Jurídico</u> , nos assuntos de natureza jurídica e administrativa; II - prestar assessoria e consultoria jurídica, diretamente, ao PROCON;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71

III – propor ação direta de inconstitucionalidade de leis e atos municipais, mediante expressa autorização do prefeito, bem como propor a declaração de nulidade de atos administrativos em geral;	III - participar das ações de qualquer natureza, principalmente que versem sobre direitos reais ou possessórios, usucapião, cobrança judicial da Dívida Ativa e desapropriação, direta ou indireta;
IV – propor ação civil pública representando o Município e realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados ou por lei especial;	IV - organizar o arquivo de documentos e processos da Procuradoria Jurídica, bem como organizar o acervo de sua biblioteca e a agenda de compromissos diários;
V – promover por via amigável ou judicial as desapropriações de interesse do Município;	V - auxiliar o Procurador Jurídico na representação do Município, em qualquer Juízo ou instância, inclusive, com o comparecimento em audiências;
VI – representar a Fazenda do Município em juízo, como autora, ré, assistente ou opoente, nas ações civis, criminais, trabalhistas, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais;	VI - executar outras tarefas correlatas pelo superior imediato.
VII - editar súmulas de jurisprudência administrativa;	

Como se observa, a inexistência do provimento do cargo de Procurador Jurídico deixa o já defasado Departamento Jurídico sem uma série de atribuições que somente são de competências do próprio Procurador, como por exemplo: (a) a defesa junto ao TCE/SP, (b) a propositura de ações civis e específicas, (c) acompanhamento de desapropriações amigáveis e judiciais; (d) propositura de ações civis pública e outras especiais; (e) edição de súmulas administrativas.

A falta da Procuradoria certamente traz insegurança jurídica ao Município.

Ademais, não há como os advogados existentes avocarem tais atribuições, uma vez que exclusivas do Procurador, e, além disso o cargo de Procurador



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71

tem referência salarial diferenciada (e maior) do que os advogados, embora com a mesma carga horária.

Item 2 – Atendimento à população

Nas atribuições pertinentes ao advogado municipal não consta o atendimento direto de municíipes, de forma que o fazemos visando o interesse público comum, e principalmente do próprio munícipe, dentro do possível. Este atendimento se dá de duas maneiras.

1. Atendimento individualizado, realizado normalmente no próprio departamento, ou em local isolado a parte, mas fora do balcão (por questões de privacidade, quando necessário). Neste caso o atendimento é feito por meio de agendamento com hora marcada, após a solicitação do mesmo, e cujo prazo raramente supera uma semana da solicitação.

Até a presente data, no ano de 2018 foram agendados 46 atendimentos, conforme controle feito por este departamento, o qual podemos disponibilizar para fins de controle interno.

2. A segunda maneira de atendimento de solicitação de municíipes é feita de maneira escrita, por meio de requerimento administrativo protocolado, no qual o interessado pode solicitar aquilo que entende de direito, ou pedir esclarecimentos necessários. Esses requerimentos administrativos se juntas aos requerimentos internos dirigidos ao jurídico, quais no ano de 2018 somam, até esta data, um total de 352 requerimentos (neste número estão inclusos os requerimentos internos e externos encaminhados ao jurídico em algum momento).

Em casos excepcionalíssimos, quando há extrema urgência - evidentemente demonstrada -, não se conhece qualquer negativa de atendimento imediato por parte destes advogados: diante dessas hipóteses dispensa-se o agendamento.

No mais, em janeiro de 2018 foi Editado o Memorando Interno nº 01, que dispõe especialmente sobre o atendimento de municíipes por este Departamento, que está devidamente fixado no Mural desta Prefeitura, e de que cujo conhecimento é de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71

Assim, entendemos que, diante da realidade deste departamento e da sua estruturação tanto em recursos humanos quanto em recursos materiais, o que se disponibiliza à população quanto ao seu atendimento é o possível e o suficiente, inclusive **pois tal atividade está à margem das funções legais destes advogados.**

3. Sobre a Justificativa do Requerimento nº 15

Observa-se que o requerimento foi baseado tanto no fundamento do controle externo, quanto porque “[...] os municípes são atendidos somente na forma de agendamento”.

Nos posicionamos na impossibilidade de se dar o atendimento de outra maneira, pois:

- a) Não há organização administrativa de uma Procuradoria Jurídica;
- b) O “departamento jurídico” conta com 30% dos seus cargos ocupados;
- c) Não se inclui, entre as competências destes advogados o atendimento direito ao munícipe – digamos, o informal, em balcão – embora o Município sempre contou com o nosso imediato apoio quanto às respostas dos requerimentos formulados pelos interessados, e ainda, disponibilizamos o agendamento de horários, dentro da possibilidade destes advogados;
- d) Se não há a figura do procurador, também não há a figura administrativa (embora haja o cargo criado pela LC 203), ou seja, não há suporte/apoio de servidor com funções administrativas administrativo no “departamento jurídico”, e assim, os próprios advogados acabam por realizar tarefas burocráticas necessárias.

É o que temos para informar neste momento.

Atenciosamente,

Adhemar Ronquim Filho
OAB/SP 223.251

Laíza Soares Donato
OAB/SP 394.178

Rodrigo C. Perez Capucelli
OAB/SP 334.704